

Processo n.: @CON 19/00168682

Assunto: Consulta - Possibilidade de contratação da empresa Airton José Pelissari Pinturas ME, cujo proprietário é parente do Diretor Jurídico do Poder Legislativo

Interessado: Everaldo Di Berti

Unidade Gestora: Câmara Municipal de São Miguel do Oeste

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 368/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente consulta, por deixar de preencher o requisito de admissibilidade previsto nos arts. 103, *caput*, e 104, inciso II, da Resolução n. TC-06/2001 do Tribunal de Contas.

2. Indicar os precedentes deste Tribunal de Contas sobre a matéria, nos Prejulgados ns. 41, 143, 170, 223, 394, 403, 600, 759, 771, 1056, 1102 e 1797, que poderão ser consultados na página <http://www.tce.sc.gov.br/decisoes>.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Parecer COG n. 38/2019*, à Câmara Municipal de São Miguel do Oeste.

Ata n.: 33/2019

Data da sessão n.: 29/05/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC